



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1433, DE 2024

Altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para tipificar como crime a prática de violência processual contra a mulher.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2413817&filename=PL-1433-2024



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os Decretos-Lei n°s 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para tipificar como crime a prática de violência processual contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera os Decretos-Lei n°s 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para tipificar como crime a prática de violência processual contra a mulher.

Art. 2° O Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 147-C:

"Violência processual contra a mulher

Art. 147-C. Questionar ou expor, injustificadamente, a mulher vítima de violência por razões da condição de mulher, em processo judicial ou administrativo, acerca de sua vestimenta, comportamento ou qualquer outro aspecto, com a intenção de gerar humilhação ou exposição pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave."

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 400-B:

"Art. 400-B. Em caso de utilização de materiais ou teses atentatórias à dignidade da mulher com o objetivo de obter vantagem processual em razão de menções à vestimenta, ao comportamento ou a qualquer ação motivada por menosprezo ou discriminação à condição de mulher, o juiz determinará a perda do direito à inquirição presencial da vítima, a qual será encaminhada para sala protegida, possibilitada a inquirição mediante comunicação eletrônica com o juiz.

§ 1º A sala protegida referida no *caput* deste artigo será devidamente equipada e adequada para assegurar a privacidade e a integridade física e psicológica da vítima.

§ 2º Caberá ao juiz estabelecer as diretrizes e as condições para a comunicação eletrônica referida no *caput* deste artigo, assegurando o amplo direito de defesa das partes."

Art. 4º O *caput* do art. 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 80.
.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

VIII - usar do processo judicial ou administrativo para a prática de assédio ou de violência contra a mulher."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 201/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.433, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para tipificar como crime a prática de violência processual contra a mulher".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
 - art80_cpt